



Código de Normas de MG

Provimento Conjunto n° 93/2020

*PERGUNTAS
&
RESPOSTAS*

**Livro I
Parte Geral**

Eduardo Lopes Machado

Eduardo Lopes Machado

Código de Normas de MG

(Provimento Conjunto nº 93/2020)

Perguntas & Respostas

Livro I - Parte Geral

Apresentação

O presente e-book foi concebido com o propósito de oferecer ao leitor uma leitura segura, organizada e tecnicamente rigorosa do **Código de Normas de Minas Gerais**, especialmente no que se refere ao **Livro I – Parte Geral**, estruturando o conteúdo normativo por meio de perguntas e respostas cuidadosamente elaboradas. Trata-se de uma obra voltada a estudantes, candidatos a concursos públicos, delegatários, prepostos e operadores do Direito que atuam ou pretendem atuar no âmbito dos serviços notariais e de registro.

A opção pelo método de **Perguntas e Respostas** não é casual. Tradicionalmente utilizado no estudo do Direito, esse formato favorece a compreensão progressiva da norma, estimula a leitura ativa e permite ao leitor identificar com clareza os pontos centrais, os conceitos estruturantes e as distinções relevantes exigidas tanto na prática profissional quanto na preparação para provas e avaliações. A organização sistemática do conteúdo busca respeitar a lógica interna do texto normativo, preservando sua coerência e evitando interpretações fragmentadas.

O processo de elaboração do e-book desenvolveu-se em duas etapas complementares. Na primeira, procedeu-se à **elaboração das perguntas e respostas**, com base direta no texto do Provimento Conjunto nº 93/2020, observando-se rigor conceitual, fidelidade normativa e linguagem clara, sem prejuízo da precisão técnica. Cada pergunta foi construída de modo a refletir problemas recorrentes da prática extrajudicial e temas frequentemente explorados em concursos públicos.

Na segunda etapa, com o auxílio de **Inteligência Artificial**, foram acrescentados os chamados **“Destques para a Revisão”**, cujo objetivo é ampliar a análise da pergunta e resposta correspondente. Esses destaques não substituem o conteúdo principal, mas funcionam como instrumento de aprofundamento, revisão estratégica e consolidação do aprendizado, chamando a atenção para armadilhas comuns, conceitos-chave, distinções relevantes e conexões normativas indispensáveis à correta compreensão do sistema.

O resultado é uma obra que alia **tradição jurídica e inovação metodológica**, utilizando recursos contemporâneos sem abdicar do compromisso com a segurança jurídica, a técnica e a fidelidade ao Direito positivo. A Inteligência Artificial é empregada como ferramenta auxiliar, jamais como substituta do método jurídico clássico, servindo ao aprimoramento do estudo e à clareza da exposição.

Sobre o autor

Eduardo Lopes Machado é doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) e mestre em Direito pela Universidade FUMEC. Possui especializações em Direito Notarial e Registral (PUC-MG) e em Direito Imobiliário e Notarial (ESA/OAB). É desenvolvedor do blog *Juris Mais* (jurismais.com.br), voltado à produção de conteúdo especializado em Direito Notarial e Registral, com enfoque técnico, didático e comprometido com a tradição jurídica e a segurança do sistema extrajudicial brasileiro.

Sumário

TÍTULO I DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO.....	7
TÍTULO II - DOS TABELIÃES E OFICIAIS DE REGISTRO.....	11
CAPÍTULO I - DOS TITULARES.....	11
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES.....	12
CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL.....	18
CAPÍTULO IV - DOS IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES.....	20
CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES.....	23
CAPÍTULO VI - DOS PREPOSTOS.....	29
TÍTULO III - DO INGRESSO NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO.....	34
CAPÍTULO I - DA OUTORGA DE DELEGAÇÃO.....	34
CAPÍTULO II - DA INVESTIDURA.....	34
CAPÍTULO III - DA ENTRADA EM EXERCÍCIO.....	37
CAPÍTULO IV - DA VACÂNCIA.....	39
CAPÍTULO V - DA INTERINIDADE E DA INTERVENÇÃO.....	47
CAPÍTULO VI - DO MÓDULO “RECEITAS-DESPESAS”.....	73
CAPÍTULO VII - DA TRANSIÇÃO.....	93
TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS TABELIONATOS E OFÍCIOS DE REGISTRO	103
CAPÍTULO I - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	103
CAPÍTULO II - DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO.....	114
CAPÍTULO III - DO SERVIÇO E DA CONTAGEM DE PRAZOS.....	118
TÍTULO V - DOS LIVROS E ARQUIVOS.....	124
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	124
CAPÍTULO II - DOS LIVROS ADMINISTRATIVOS.....	143
CAPÍTULO III - DA RESTAURAÇÃO DE LIVROS.....	160
TÍTULO VI - DOS ATENDIMENTOS ESPECIAIS.....	165
TÍTULO VII - DAS CERTIDÕES E TRASLADOS.....	170
TÍTULO VIII - DO DOCUMENTO ESTRANGEIRO.....	178
TÍTULO IX - DO APOSTILAMENTO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS PRODUZIDOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.....	182
TÍTULO X - DOS DOCUMENTOS PRODUZIDOS ELETRONICAMENTE.....	184
TÍTULO XI - DO SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICO.....	185
TÍTULO XII - DOS EMOLUMENTOS E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA.....	186
CAPÍTULO I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DA ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DE EMOLUMENTOS E TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA.....	193
TÍTULO XIII - DO SINAL PÚBLICO.....	195
TÍTULO XIV DO SISTEMA “JUSTIÇA ABERTA”.....	198
TÍTULO XV - DA PREVENÇÃO DE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	199
TÍTULO XVI DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS.....	200
TÍTULO XVII - DO PROCEDIMENTO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA.....	203
TÍTULO XVIII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	214

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020

PARTE I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Qual é o objeto e a finalidade do Provimento Conjunto nº 93/2020, conforme o seu Art. 1º? Resposta: O Provimento Conjunto tem por finalidade codificar (reunir e organizar) todos os atos normativos emanados da Corregedoria-Geral de Justiça que dizem respeito aos serviços notariais e de registro no Estado de Minas Gerais.

Destaque para a Revisão: O verbo principal é **codificar**. O Provimento funciona como uma "consolidação" das normas administrativas para que o tabelião e o registrador mineiro não precisem buscar regras em provimentos esparsos.

2. A quais serviços especificamente se aplicam as normas estabelecidas neste Provimento? Resposta: Aplicam-se aos serviços notariais (notas e protesto) e aos serviços de registro (imóveis, títulos e documentos, civil de pessoas jurídicas e civil de pessoas naturais).

Destaque para a Revisão: A abrangência é **estadual**. Embora a lei nacional (Lei 8.935/94) dite as regras gerais para o Brasil, o Provimento 93/2020 dita as particularidades procedimentais dentro de **Minas Gerais**.

3. Qual autoridade é a responsável pela edição desses atos normativos codificados no Art. 1º? Resposta: A Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ) do Estado de Minas Gerais.

Destaque para a Revisão: Em provas de concurso, é comum trocarem "Corregedoria-Geral de Justiça" por "Conselho Nacional de Justiça (CNJ)". Lembre-se: o Provimento 93 é uma norma **local (estadual)** da CGJ/MG.

LIVRO I - PARTE GERAL

TÍTULO I DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

4. De acordo com o Art. 2º, como são definidos estruturalmente os serviços notariais e de registro? Resposta: São definidos como serviços de **organização técnica e administrativa**.

Destaque para a Revisão: Essa definição reforça que o cartório não é apenas um local de prática de atos, mas uma unidade que exige gestão (administrativa) e conhecimento especializado (técnico) para funcionar.

5. Qual é a finalidade precípua (os quatro pilares) dos serviços descritos no Art. 2º? Resposta: Os serviços destinam-se a garantir a **publicidade**, a **autenticidade**, a **segurança** e a **eficácia** dos atos jurídicos.

Destaque para a Revisão: Decore o quarteto: **P.A.S.E.** (Publicidade, Autenticidade, Segurança, Eficácia). É o artigo "favorito" para questões de princípios das serventias extrajudiciais.

6. No contexto do Art. 2º, a que se aplicam as garantias de publicidade, autenticidade, segurança e eficácia? Resposta: Aplicam-se aos atos jurídicos.

Destaque para a Revisão: O serviço notarial e de registro serve como uma "ponte" que confere esses atributos aos negócios e fatos jurídicos da vida civil, tornando-os oponíveis a terceiros e juridicamente estáveis.

7. A garantia de "eficácia" mencionada no Art. 2º implica que o registrador ou notário garante a validade plena de todos os elementos subjetivos do ato? Resposta: Não exatamente. A norma foca em garantir que o ato produza seus efeitos jurídicos (eficácia) perante a sociedade e as partes. Embora o delegatário faça o controle de legalidade, a "eficácia" é o atributo que permite ao ato jurídico ser reconhecido e produzir consequências no mundo do direito.

Destaque para a Revisão: Diferencie **eficácia** (produção de efeitos/irradiação do ato) de **validade** (conformidade com requisitos intrínsecos). O Provimento 93 foca no resultado final: o ato deve ser eficaz.

8. De acordo com o Art. 3º, qual é a qualificação técnica exigida para os titulares das serventias extrajudiciais? Resposta: Eles são definidos como **profissionais do direito**.

Destaque para a Revisão: Essa qualificação justifica a necessidade de bacharelado em Direito para o ingresso na carreira (ou 10 anos de exercício em cartório), reforçando que a atividade não é meramente administrativa, mas jurídica.

9. Quais são as nomenclaturas sinônimas utilizadas pelo Art. 3º para designar os responsáveis pelos serviços de notas e de registro? Resposta: Para a atividade de notas, utiliza-se **tabelião ou notário**. Para a atividade de registro, utiliza-se **oficial de registro ou registrador**.

Destaque para a Revisão: Na prova, as quatro nomenclaturas podem aparecer. É importante saber que "Notário" e "Registrador" são termos genéricos que o Provimento equipara a "Tabelião" e "Oficial".

10. O que significa o atributo da "fé pública" mencionado no Art. 3º para esses profissionais? Resposta: Significa que eles possuem a prerrogativa estatal de conferir presunção de veracidade aos atos que praticam ou presenciam, tornando os documentos por eles lavrados autênticos perante terceiros.

Destaque para a Revisão: A fé pública é um atributo **pessoal** do delegatário, transmitida por delegação do poder público. É o que permite alcançar a "autenticidade" mencionada no Art. 2º.

11. Qual é a natureza do vínculo entre o profissional do direito e o Estado para a execução dessas atividades? Resposta: O exercício da atividade notarial e de registro é **delegado** a esses profissionais.

Destaque para a Revisão: Lembre-se: a titularidade do serviço é do Estado (Poder Público), mas o exercício é transferido (delegado) ao particular aprovado em concurso. Não há relação de emprego com o Estado, mas sim uma delegação de função pública.

12. Quais são os requisitos de qualidade e modo de execução exigidos para a prestação dos serviços extrajudiciais conforme o Art. 4º? Resposta: Os serviços devem ser prestados de modo **eficiente e adequado**.

Destaque para a Revisão: A "eficiência e adequação" são deveres previstos também na Lei Federal nº 8.935/94. No contexto de Minas Gerais, o descumprimento desses padrões pode gerar sanções disciplinares pela Corregedoria.

13. Como deve ser definido o horário de funcionamento das serventias extrajudiciais em Minas Gerais? Resposta: O atendimento deve ocorrer nos dias e horários estabelecidos pelo próprio Provimento Conjunto nº 93/2020, devendo ser atendidas as **peculiaridades locais**.

Destaque para a Revisão: Embora o Provimento fixe a regra geral, o texto permite adaptações às "peculiaridades locais" (ex: feriados municipais ou costumes regionais de Minas), desde que respeitadas as normas da Corregedoria.

14. Quais são as exigências físicas e de infraestrutura impostas pelo Art. 4º para a sede de um cartório? Resposta: O local deve ser de **fácil acesso ao público** e deve oferecer **segurança** para o arquivamento dos livros e documentos.

Destaque para a Revisão: Note que a segurança aqui é dupla: segurança para o usuário (acessibilidade) e segurança para o acervo (preservação documental). A falta de acessibilidade ou de cofres/locais seguros para os livros pode ser objeto de questionamento em correições.

15. O Art. 4º menciona o arquivamento de quais itens especificamente? Resposta: De **livros e documentos**.

Destaque para a Revisão: Para a prova, lembre-se que o "acervo" da serventia é composto tanto pelos livros (onde os atos são lavrados) quanto pelos documentos (que servem de base para a prática dos atos, como certidões, procurações e guias de ITBI).

16. De acordo com o Art. 5º, inciso I, qual é a finalidade do princípio da fé pública e qual o tipo de presunção ele gera? Resposta: A finalidade é assegurar a autenticidade dos atos emanados dos serviços extrajudiciais, gerando uma **presunção relativa de validade**.

Destaque para a Revisão: Atenção máxima! O Provimento 93/2020 utiliza expressamente o termo "**presunção relativa**" (*juris tantum*). Em concursos, as bancas tentam confundir o candidato afirmando que a presunção é absoluta (*jure et de jure*), o que está incorreto.

17. Como o princípio da publicidade é conceituado no inciso II do Art. 5º? Resposta: Ele assegura o conhecimento de todos sobre o conteúdo dos registros e garante a sua oponibilidade contra terceiros (*erga omnes*).

Destaque para a Revisão: A publicidade tem eficácia externa. Ela retira o ato do âmbito privado e o torna conhecido e exigível perante toda a sociedade.

18. Qual a diferença, conforme os incisos I e III, entre o que a Fé Pública e a Autenticidade asseguram? Resposta: Enquanto a Fé Pública assegura a autenticidade dos atos e gera presunção de **validade**, o princípio da Autenticidade estabelece uma presunção relativa de **verdade** sobre o conteúdo do ato.

Destaque para a Revisão: Embora interligados, o texto da norma vincula Fé Pública à *validade* e Autenticidade à *verdade* do conteúdo.

19. O que estabelece o princípio da oficialidade (inciso VI)? Resposta: Estabelece que a validade do ato notarial ou registral depende de ter sido praticado por um **agente legitimamente investido na função**.

Destaque para a Revisão: Esse princípio impede que estranhos ou pessoas sem a devida delegação/designação pratiquem atos válidos em nome do Estado.

20. O princípio da reserva de iniciativa (ou rogação/instância) permite a prática de atos de ofício pelo registrador? Resposta: Em regra, não. O ato depende da iniciativa exclusiva do interessado. A prática de atos de ofício (sem pedido da parte) é vedada, **com exceção dos casos previstos em lei**.

Destaque para a Revisão: "Rogação" é o pedido da parte. Lembre-se da exceção: se houver lei autorizando (como correções de erros evidentes em alguns casos), o registrador pode agir de ofício.

21. Qual o dever imposto pelo princípio da legalidade (inciso VIII) ao notário ou registrador? Resposta: Impõe o **prévio exame** da legalidade, validade e eficácia dos atos, com o objetivo de barrar a lavratura ou o registro de atos inválidos, ineficazes ou imperfeitos.

Destaque para a Revisão: Este princípio fundamenta a "Nota de Devolução" (ou Nota Fundamentada). O registrador não é um mero "carimbador"; ele é um filtro de legalidade que protege o sistema jurídico.

22. Como o princípio da segurança (inciso IV) contribui para o sistema jurídico? Resposta: Ao conferir **estabilidade** às relações jurídicas e confiança ao ato praticado no cartório.

Destaque para a Revisão: A segurança jurídica é o produto final de todos os outros princípios somados. É o que permite que alguém compre um imóvel confiando no que está escrito na matrícula.

TÍTULO II - DOS TABELIÃES E OFICIAIS DE REGISTRO

CAPÍTULO I - DOS TITULARES

23. Quem são considerados, conforme o Art. 6º, os titulares dos serviços notariais e de registro? Resposta: São os profissionais que exercem as funções de tabeliães (notas e protesto) e oficiais de registro (distribuição, títulos e documentos, civil de pessoas jurídicas, civil de pessoas naturais e imóveis).

Destaque para a Revisão: O artigo define o "rol das especialidades". É fundamental decorar quais são as funções de cada um para não confundir as atribuições na hora da prova.

24. Segundo os incisos I e II, quais são as duas categorias de tabeliães existentes? Resposta: 1) Tabeliães de **notas** e 2) Tabeliães de **protesto** de títulos e outros documentos de dívida.

Destaque para a Revisão: Embora ambos sejam "tabeliães", suas funções são distintas: notas trata de escrituras e testamentos; protesto trata do inadimplemento de obrigações.

25. Quais são as especialidades de registro voltadas para pessoas (naturais e jurídicas), conforme os incisos V e VI? Resposta: Oficiais de Registro Civil das **Pessoas Naturais** (RCPN) e Oficiais de Registro Civil das **Pessoas Jurídicas** (RCPJ).

Destaque para a Revisão: Em muitas comarcas de Minas Gerais, essas duas especialidades costumam ser acumuladas em uma única serventia, mas o Provimento as lista como funções tecnicamente distintas.

26. Quais especialidades de registro lidam predominantemente com bens e documentos, conforme os incisos IV e VII? Resposta: Oficiais de Registro de **Imóveis** (RI) e Oficiais de Registro de **Títulos e Documentos** (RTD).

Destaque para a Revisão: O Registro de Imóveis é a especialidade com maior peso em concursos devido à complexidade da Lei 6.015/73. O RTD tem caráter "residual", registrando tudo o que não tem destino específico em outros registros.

27. O Art. 6º menciona uma figura específica para o protesto que não é o tabelião. Qual é ela? Resposta: O oficial de registro de **distribuição de protesto** (Inciso III).

Destaque para a Revisão: Atente-se a este detalhe! Enquanto o protesto em si é feito pelo Tabelião, a *distribuição* (onde houver mais de um tabelionato) é feita por um Oficial de Registro.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

28. Qual é a principal função do tabelião no que tange à vontade dos usuários, segundo o inciso I do Art. 7º? Resposta: Compete ao tabelião **formalizar juridicamente a vontade das partes**.

Destaque para a Revisão: O tabelião atua como um "tradutor". Ele recebe o que as partes desejam no mundo dos fatos e traduz para a linguagem e forma jurídica correta, garantindo que o desejo das partes tenha validade legal.

29. De que maneira o tabelião intervém nos atos e negócios jurídicos conforme o inciso II? Resposta: Ele intervém autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados para conferir **forma legal ou autenticidade** aos atos que as partes devam ou queiram realizar.

Destaque para a Revisão: A norma destaca que a intervenção pode ocorrer tanto em atos onde a escritura pública é **obrigatória** por lei (atos que as partes *devam*) quanto em atos onde ela é **opcional** (atos que as partes *queiram*).

30. Além de redigir os atos, quais são os deveres de custódia e reprodução impostos ao tabelião pelo inciso II? Resposta: Ele deve **conservar os originais** e expedir **cópias fidedignas** (traslados e certidões) de seu conteúdo.

Destaque para a Revisão: O tabelião é o guardião da memória do ato. O original fica no livro (protocolo), e o que circula na mão das partes são as cópias fidedignas que possuem a mesma força do original devido à fé pública.

31. O que significa a competência de "autenticar fatos" prevista no inciso III? Resposta: Significa que o tabelião pode atestar a ocorrência de fatos presenciados por ele ou verificados pessoalmente, conferindo-lhes veracidade oficial.

Destaque para a Revisão: Esta é a base legal para a **Ata Notarial**. Enquanto nos incisos I e II ele trata de *vontades e negócios*, no inciso III ele trata de *fatos* (ex: constatação de uma mensagem de celular ou de uma invasão de terreno).

32. Quais são os atos relacionados à manifestação de vontade e representação que competem exclusivamente ao Tabelião de Notas (Inciso I)? Resposta: Lavar **escrituras e procurações públicas**.

Destaque para a Revisão: Lembre-se que "pública" é a procuração feita no livro do tabelião. Se a prova mencionar "procuração particular", ela não é competência exclusiva do tabelião.

33. No âmbito do Direito das Sucessões, quais são as atribuições exclusivas previstas no Art. 8º, inciso II? Resposta: Lavrar **testamentos públicos** e **aprovar os cerrados** (testamentos cerrados).

Destaque para a Revisão: O tabelião não "lavra" o testamento cerrado (que é escrito pelo testador), ele apenas o **aprova** por meio de um auto de aprovação. Já o testamento público é integralmente lavrado por ele.

34. Qual instrumento mencionado no inciso III é utilizado exclusivamente pelo Tabelião de Notas para a constatação de fatos? Resposta: A **ata notarial**.

Destaque para a Revisão: Relacione este inciso com o Art. 7º, III (autenticar fatos). A ata notarial é o instrumento técnico exclusivo do Tabelião de Notas para cumprir essa função de autenticação de fatos.

35. Quais são os atos de rotina e de conferência documental que são exclusividade deste profissional (Incisos IV e V)? Resposta: **Reconhecer firmas e autenticar cópias**.

Destaque para a Revisão: Embora pareçam atos simples, em Minas Gerais e no Brasil, apenas o Tabelião de Notas (e seus prepostos) possui a competência exclusiva para realizar o reconhecimento de assinatura e a autenticação de fotocópias.

36. A palavra "exclusividade" no caput do Art. 8º impede que um Oficial de Registro Civil pratique esses atos? Resposta: Sim, como regra geral. No entanto, é importante notar que em pequenos distritos onde não há Tabelionato de Notas, a lei pode permitir que o Oficial do RCPN acumule funções, mas tecnicamente ele o faz na condição de tabelião designado ou acumulado.

Destaque para a Revisão: Para a prova objetiva, foque na literalidade: os atos do Art. 8º são **exclusivos** dos Tabeliões de Notas.

37. O Tabelião de Notas possui autorização para realizar diligências preparatórias para os atos notariais? Resposta: Sim, é uma faculdade conferida pelo parágrafo único do Art. 8º, permitindo que ele realize gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos.

Destaque para a Revisão: O termo "**facultado**" indica que não é um dever impositivo para todos os casos, mas sim uma prerrogativa de atuação do tabelião para garantir a eficiência e a segurança do ato que será lavrado.

38. Quais são os limites financeiros impostos ao tabelião ao realizar essas gestões e diligências preparatórias? Resposta: Essas atividades não podem gerar ao usuário **ônus maiores do que os emolumentos devidos pelo ato**.

Destaque para a Revisão: Este é um ponto recorrente em provas de Minas Gerais. O tabelião pode "adiantar" o serviço e requerer certidões, mas não pode cobrar taxas extras ou "honorários de despachante" por essas diligências; o valor cobrado deve se restringir estritamente aos emolumentos fixados na tabela oficial.